



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.153, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 4.101, de 23 de outubro de 2014.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Elemento de Despesa denominado 3.2.9021 – Juros da Dívida por Contrato, constante do Programa de Trabalho nº 04.843.0034.2034 – Amortização de Financiamento de Dívida Contratual Interna, passa a ter a seguinte denominação: 3.2.9022 – Outros Encargos da Dívida por Contrato.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

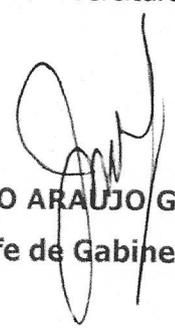
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de abril de 2015.



MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de abril de 2015.



JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito